



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Requerimento nº 265/2025

Assunto: Requerendo ao Executivo, Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras informações quanto ao Posto de Saúde do bairro Nosso Teto.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis e à Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras para que encaminhem a esta Câmara Municipal as seguintes informações:

Considerando que o Posto de Saúde do bairro Nosso Teto foi interditado em 2023, após fortes chuvas que, segundo informações, causaram danos estruturais significativos ao prédio, ocasionando o fechamento total da unidade e a interrupção dos atendimentos à população local;

Considerando que já se passaram quase dois anos desde o fechamento, sem que tenha sido anunciada licitação, projeto ou obra de recuperação do imóvel, o que vem gerando prejuízos e insegurança à população do bairro;

Considerando que é dever do Poder Executivo garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente na área da saúde, e assegurar transparência sobre as medidas adotadas;

Requeiro à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Obras, as seguintes informações e documentos:

- 1. Quais providências foram adotadas pela administração municipal desde o fechamento do Posto de Saúde do bairro Nosso Teto?*
- 2. Foram realizados laudos, relatórios técnicos ou vistorias (engenharia, Defesa Civil ou outra área) sobre as condições estruturais do prédio? Em caso afirmativo, solicita-se cópia integral desses documentos.*
- 3. O imóvel apresenta condições de reforma ou foi considerado inviável (condenado) pelas análises técnicas?*
- 4. Caso exista projeto de reforma ou construção de nova unidade, qual é o status atual (em elaboração, licitação, execução, etc.) e o cronograma previsto para execução?*



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

5. Por que, passados quase dois anos desde o fechamento do posto, ainda não foi aberta licitação ou iniciada obra para sua reabertura?

6. Existe algum impedimento técnico, administrativo ou orçamentário que tenha dificultado o andamento do processo de reforma ou reconstrução? Em caso afirmativo, solicita-se que seja informado qual é o impedimento e quais medidas estão sendo tomadas para superá-lo.

JUSTIFICATIVA:

O fechamento prolongado do Posto de Saúde do bairro Nosso Teto tem causado sérios transtornos à população, que precisa se deslocar para outras regiões da cidade em busca de atendimento médico. A ausência de informações concretas sobre os laudos estruturais, bem como a inexistência de licitação ou projeto de reforma, levanta dúvidas sobre a atuação da administração municipal diante de um equipamento público essencial.

A comunidade local permanece há quase dois anos sem atendimento no próprio bairro, dependendo de unidades de outras regiões. Essa situação provisória não pode se perpetuar, sendo indispensável que o Executivo apresente um plano concreto para o restabelecimento do serviço de saúde, seja por meio da reforma do prédio original ou da construção de nova unidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos**; [...]*

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que **"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"**, a saber:

Tema 832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal. Relator: MIN. DIAS TOFFOLI Leading Case: RE 865401 Ver descrição [+] Ver tese [+] O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]	Há Repercussão? Sim
--	--------------------------------------

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que *"Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento,*



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, **o direito fundamental de acesso à informação.** "

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consultar e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE** a Municipalidade **informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail **jrvieira@camaracospopolis.sp.gov.br** ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo, Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.

**Anézio Vieira da Silva Junior
(Junior Vieira)
Vereador**